



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 052/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.418/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO INCREMENTO MAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.418/2024, que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, Incremento Mac, e dá outras providências”, para aplicar recursos na saúde.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II– Análise**

Em estudo a matéria, vimos que a mesma vem dar condições orçamentárias para aplicação de recurso proveniente de emenda parlamentar para aplicação na saúde básica especializada.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – Voto**

Em Estudo a presente matéria, vi que a abertura de crédito adicional está devidamente justificada, apresentado a fonte do recurso e a sua finalidade, desta forma atende o disposto na Lei Federal 4.320/64 e Lei Orçamentária Anual.

Os recursos serão são do Tesouro Nacional, por intermédio de Emenda Parlamentar e



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS**  
**PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**

---

só traz benefícios ao nosso município.

A matéria está de acordo com as demais normas pertinentes, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 20 de junho de 2024.

WILLIAN SANCHES  
RELATOR/CPJR

**Parecer da Comissão**

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação, afim de dar condições de aplicar recursos na saúde para atender as necessidades de Média e Alta Complexidade.

A abertura de crédito é necessária e está de acordo com as normas legais, em especial a Lei Federal 4.320/64, justificando a fonte de recursos, sua necessidade e aplicação.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 20 de junho de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA  
RELATOR INTERINO